



09

Relatórios de Auditoria

Relatório e parecer da comissão
de auditoria e Relatório independente
de garantia limitada de fiabilidade

a nossa entrega é total



KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
 Edifício FPM41 – Avenida Fontes Pereira de Melo, 41 – 15º
 1069-006 Lisboa – Portugal
 +351 210 110 000 – www.kpmg.pt

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da **CTT – Correios de Portugal, S.A.** (o Grupo), que compreendem a demonstração consolidada da posição financeira em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 2.894.902.626 euros e um total de capital próprio de 150.275.094 euros, incluindo um resultado líquido de 16.669.309 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas, a demonstração consolidada do rendimento integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada da **CTT – Correios de Portugal, S.A.** em 31 de dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas” abaixo. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras consolidadas como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.



Benefícios aos empregados – responsabilidades com cuidados de saúde (271.158.313 euros)

O Risco

As responsabilidades com cuidados de saúde pós-emprego envolvem um significativo grau de julgamento na definição dos pressupostos de longo prazo, nomeadamente da taxa de desconto, da taxa de crescimento dos custos médicos e das tábuas de mortalidade e de invalidez, que poderão resultar em variações significativas nos montantes registados nas demonstrações financeiras, conforme referido nas notas 2.21, 2.30 e 31.

Adicionalmente, o impacto significativo da COVID-19 no acesso a cuidados de saúde em 2020, implicou um maior grau de julgamento na definição da taxa de crescimento dos custos médicos.

A nossa resposta ao risco identificado

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos:

- Avaliámos o desenho e implementação dos principais controlos implementados pelo Grupo associados aos pressupostos e estimativas utilizadas nos estudos atuariais;
- Avaliámos a razoabilidade dos pressupostos e estimativas assumidas no cálculo atuarial, nomeadamente do impacto da situação pandémica na taxa de crescimento dos custos médicos, e a metodologia de cálculo da responsabilidade, com o envolvimento dos nossos especialistas nesta matéria;
- Testes de detalhe sobre a informação prestada pela gestão ao atuário independente para a realização do cálculo da responsabilidade;
- Testes de detalhe sobre as saídas da população de beneficiários em 2020;
- Avaliámos a adequação das respetivas divulgações nas demonstrações financeiras, de acordo com o normativo contabilístico aplicável.


Recuperabilidade do Goodwill da 321 Crédito (60.678.648 euros)
O Risco

Em 31 de dezembro de 2020, conforme nota 9 anexa às demonstrações financeiras, a rubrica *Goodwill* ascende a 70.201.828 euros, dos quais 60.678.648 euros decorrem da aquisição da subsidiária 321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A. (321 Crédito) ocorrida em maio de 2019.

Conforme referido na nota 8, o Grupo adquiriu em 2 de maio de 2019 a 321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A..

A monitorização do cumprimento do orçamento e plano aprovado pelo acionista é relevante, particularmente o impacto das condições atuais de mercado decorrentes da pandemia gerada pela COVID-19, particularmente no que respeita à produção de novos contratos e à sinistralidade da carteira de crédito, e dos eventuais ajustamentos ao plano ao nível das necessidades de entrada de capital pelo acionista e capacidade de distribuição de dividendos.

Considerando o valor de *goodwill* gerado com a aquisição da 321 Crédito, o acompanhamento do seu plano de negócios e pressupostos subjacentes é relevante no processo da auditoria.

A evolução da conjuntura económica, bem como o controlo e monitorização da propagação da COVID-19 e respetivos efeitos poderão criar maior pressão nos resultados da 321 Crédito.

A nossa resposta ao risco identificado

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos:

- Avaliámos o desenho e implementação dos principais controlos implementados pelo Grupo, associados à aprovação do *Business Plan* e respetivos pressupostos.
- Avaliámos a metodologia de avaliação usada, tendo para esse efeito envolvido os nossos especialistas.
- Analisámos o apuramento efetuado pelo Grupo do valor recuperável e dos principais pressupostos considerados no modelo de imparidade nomeadamente: i) taxa de desconto; ii) a taxa de crescimento na perpetuidade; iii) os requisitos de *Core Tier I* considerados para efeitos de cálculo dos resultados distribuíveis; e iv) capacidade de distribuição de dividendos e aumentos de capital. Para a execução desta análise foram envolvidos os nossos especialistas.
- Comparámos as projeções financeiras com o orçamento e plano aprovado;
- Discutimos com a gestão as expectativas futuras, nomeadamente em termos de crédito concedido, formas de financiamento e rentabilidade esperada;
- Realizámos análises de sensibilidade através de introdução de variações nos principais pressupostos utilizados; e
- Avaliámos a adequação das respetivas divulgações nas demonstrações financeiras, de acordo com o normativo contabilístico aplicável.

Imparidade para crédito a clientes – crédito automóvel e locação financeira (14.939.283 euros)
O Risco

Em 31 de dezembro de 2020, conforme nota 19 anexa às demonstrações financeiras, a rubrica de crédito a clientes bancários – crédito automóvel e locação financeira totaliza 582.043.651 euros, a qual tem associado um valor de imparidade no montante de 14.939.283 euros.

Para efeitos da determinação da imparidade, os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado são classificados em três categorias (*stage* 1, 2 ou 3) tendo em consideração a identificação ou não de uma deterioração significativa do risco de crédito, desde o seu reconhecimento inicial ou se se tratam de ativos com imparidade. A determinação deste efeito é um processo relevante dado que a mesma influencia os níveis de *Expected Credit Loss* ('ECL') associados.

A imparidade é calculada com base na perda esperada que é estimada pelo Grupo, conforme referido nas notas 2.17 e 19 anexas às demonstrações financeiras.

Como resposta à crise económica decorrente da situação de pandemia da COVID-19, o Estado Português e algumas associações setoriais (entre elas a ASFAC), implementaram um mecanismo de moratórias de crédito, as quais permitiram aos clientes (sob certas condições) interromper o pagamento total ou parcial das prestações. Segundo o Banco de Portugal e a *European Banking Authority*, a adesão dos clientes às moratórias não qualifica como uma reestruturação, para efeitos de classificação do contrato nas três categorias referidas acima.

Com a adesão à moratória, existe a possibilidade do risco de crédito dos clientes aderentes aumentar e tal não ser identificado atempadamente pelo Grupo.

A nossa resposta ao risco identificado

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos:

- Indagámos o órgão de gestão sobre o processo de identificação e apuramento de perdas por imparidade;
- Avaliámos o desenho e implementação e testámos a eficácia operacional dos principais controlos definidos pelo Grupo ao nível do processo de identificação e apuramento de perdas por imparidade;
- Analisámos o alinhamento das políticas contabilísticas com o definido na IFRS 9;
- Analisámos o processo de classificação dos ativos financeiros com base no seu risco de crédito (*stage* 1, 2 e 3);
- Avaliámos o modelo de imparidade desenvolvido pelo órgão de gestão, incluindo a revisão dos seus principais pressupostos e da informação prospetiva (*forward-looking information*) considerada na estimativa da ECL, com o envolvimento dos nossos especialistas nesta matéria;
- Para os créditos cujas perdas por imparidade são determinadas em base coletiva, testámos, com o apoio dos nossos especialistas nesta área, os modelos subjacentes. Adicionalmente, testámos a adequação e a precisão dos pressupostos significativos utilizados pelo modelo;
- Para os créditos cujas perdas por imparidade são determinadas em base individual, analisámos, para uma amostra de operações, a informação utilizada pelo Grupo para efetuar a análise económica do cliente e aferimos sobre a razoabilidade da taxa de imparidade definida;



A análise coletiva é baseada em estimativas e pressupostos para determinação da ECL que tem em consideração (i) a experiência histórica de perdas em carteiras de crédito com risco semelhante determinadas tendo em consideração a categoria a que estão alocadas; e (ii) o conhecimento das envolventes económica e creditícia e da sua influência sobre o nível de perdas históricas e futura (*'forward looking'*), este último especialmente relevante considerando a envolvente económica incerta decorrente da COVID-19.

Nas exposições mais relevantes de cada segmento de crédito e nos contratos que reúnam determinadas características qualitativas, o valor da imparidade é apurado com recurso a uma análise individual, a qual implica um juízo de valor no apuramento da melhor estimativa dos fluxos de caixa destas operações.

O processo de avaliação da imparidade apresenta elevada complexidade no seu desenho e implementação e inclui diversas estimativas e julgamentos por parte do Grupo. Este processo tem em consideração fatores como a probabilidade de incumprimento, as notações de risco, o valor dos colaterais associado a cada operação, as taxas de recuperação e as estimativas quer dos fluxos de caixa futuros, quer do momento do seu recebimento.

A utilização de metodologias alternativas e de outros pressupostos e estimativas poderia resultar em níveis diferentes de perdas por imparidade reconhecidas, com o conseqüente impacto nos resultados do Grupo.

A evolução da conjuntura económica, bem como o controlo e monitorização da propagação da COVID-19 e respetivos efeitos poderão criar maior pressão sobre a liquidez dos agentes económicos com impacto no apuramento futuro do valor das perdas de imparidade para a carteira de crédito a clientes.

- Avaliámos a adequação das respetivas divulgações nas demonstrações financeiras, de acordo com o normativo contabilístico aplicável.



Nesta base, face à incerteza, complexidade e julgamento que envolve o cálculo da estimativa, a imparidade para crédito a clientes foi considerada como uma matéria relevante de auditoria.

Concessão de crédito à habitação (525.082.831 euros)

O Risco

O Grupo iniciou em março de 2017 a concessão do produto de Crédito à Habitação. Este processo foi criado de raiz pelo Grupo, tendo por base um *workflow* informático desenvolvido em parceria com um parceiro externo.

Em virtude dos objetivos definidos para a gestão, do peso desta área na atividade operacional do Grupo e do contexto de incerteza económica associado à COVID-19, classificamos esta área como relevante do ponto de vista da nossa auditoria.

A nossa resposta ao risco identificado

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos:

- Obtivemos o entendimento do processo de concessão de crédito, desde a receção das propostas até ao seu registo contabilístico final e relato financeiro associado, identificando os respetivos pontos de risco e controlos associados;
- Analisámos as atas do Comité de Crédito, onde são discutidas as propostas de risco mais elevado e definidas as linhas diretoras do processo de concessão;
- Analisámos os processos de integração de sistemas entre os parceiros envolvidos e o Grupo, bem como entre os sistemas operacionais e contabilísticos;
- Avaliámos o desenho e implementação e teste à eficácia operacional dos controlos associados ao processo de concessão de crédito;
- Analisámos para uma amostra da documentação que suporta a análise de crédito inicial e o registo contabilístico das operações, incluindo as respetivas escrituras;
- Testámos os juros do período e juros corridos; e,
- Avaliámos a adequação das respetivas divulgações nas demonstrações financeiras, de acordo com o normativo contabilístico aplicável.


Reconhecimento do rédito (672.854.025 euros)

O Risco	A nossa resposta ao risco identificado
<p>O Grupo atua em diferentes áreas de negócio (Correio, Expresso e Serviços Financeiros e Retalho) sendo as políticas de reconhecimento do rédito distintas para cada uma delas, conforme referido nas notas 2.23, 4 e 39.</p> <p>A presunção prevista nas normas internacionais de auditoria de existência de risco de fraude associado ao reconhecimento do rédito foi reforçada pelo impacto da COVID-19, a qual afetou de forma significativa e diferenciada o rédito das diferentes áreas de negócio.</p>	<p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliámos o desenho e implementação e testámos à eficácia operacional dos controlos relevantes efetuados pelo Grupo associados ao reconhecimento do rédito; ▪ Teste de detalhe a uma seleção de transações com diferimento do rédito associado a filatelia, pré-pagos e correio expresso; ▪ Teste de detalhe a uma seleção de notas de crédito emitidas em 2021; ▪ Procedimentos substantivos analíticos e testes de detalhe a uma seleção de transações de prestações de serviços de correio, expresso e aos serviços financeiros postais e testes a uma seleção de <i>journal entries</i> por forma a identificar e testar o risco de fraude e de eventual derrogação aos controlos implementados; e, ▪ Avaliámos a adequação das respetivas divulgações nas demonstrações financeiras, de acordo com o normativo contabilístico aplicável.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira consolidada, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados do Grupo de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- elaboração do relatório consolidado de gestão, relatório de governo societário e demonstração não financeira, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Grupo.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;



- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e
- declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório consolidado de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas, e as verificações previstas nos números 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais em matéria de governo societário, bem como a verificação de que a demonstração não financeira foi apresentada.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório consolidado de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório consolidado de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais.



Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis ao Grupo nos termos do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do n.º 1 do referido artigo.

Sobre a demonstração não financeira consolidada

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que o Grupo preparou um relatório separado do relatório consolidado de gestão que inclui a demonstração não financeira, conforme previsto no artigo 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais, tendo o mesmo sido divulgado juntamente com o relatório consolidado de gestão.

Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- Fomos nomeados auditores do Grupo pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 05 de maio de 2014 para completar o último ano do mandato do triénio compreendido entre 2012 e 2014. Fomos nomeados na assembleia geral de acionistas realizada em 18 de abril de 2018 para o atual mandato compreendido entre 2018 e 2020.
- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras consolidadas. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização do Grupo em 15 de março de 2021.
- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, número 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face ao Grupo durante a realização da auditoria.
- Informamos que, para além da auditoria, prestámos ao Grupo os seguintes serviços permitidos pela lei e regulamentos em vigor:
 - Emissão do relatório independente de garantia limitada de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade contida no Relatório Integrado dos CTT;
 - Emissão do relatório sobre a imparidade da carteira de crédito nos termos da Instrução n.º 5/2013 do Banco de Portugal;
 - Emissão do parecer definido nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º do Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal, relativo ao sistema de controlo interno do Grupo e das Subsidiárias;



- Apoio técnico na prestação de serviços sobre o sistema de controlo interno da entidade, com o objetivo de suportar o Parecer que a Comissão de Auditoria do Banco CTT e os Conselhos Fiscais das subsidiárias têm de emitir no âmbito do reporte anual sobre o sistema de controlo interno, no âmbito da alínea a) do n.º 5 do Artigo 25.º do Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal.
- Apoio técnico ao Conselho Fiscal da Payshop, com o objetivo de suportar o seu Parecer relativo ao Sistema de Controlo Interno associado ao BC/FT (Aviso n.º 2/2018).

16 de março de 2021

KPMG & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (n.º 189)
 representada por
 Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC n.º 1427)



KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
 Edifício FPM41 – Avenida Fontes Pereira de Melo, 41 – 15º
 1069-006 Lisboa – Portugal
 +351 210 110 000 – www.kpmg.pt

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **CTT – Correios de Portugal, S.A.** (a Entidade), que compreendem a Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 1.053.283.402 euros e um total de capital próprio de 150.003.105 euros, incluindo um resultado líquido de 16.720.995 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração do rendimento integral, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **CTT – Correios de Portugal, S. A.** em 31 de dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia.

KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. Capital Social: 3.916.000 Euros – Pessoa Colectiva N.º PT 502 161 078 – Inscrito na O.R.O.C. N.º 189 – Inscrito na C.M.V.M. N.º 20161489 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o N.º PT 502 161 078



Investimento no Banco CTT (211.728.793 euros)

O Risco

Conforme referido na nota 1.2, o Banco CTT iniciou a sua atividade no final de 2015, tendo dado em 2019 continuação à estratégia de investimento com a aquisição da 321 Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A. em maio de 2019, de alargamento da rede de balcões e de lançamento de novos produtos.

A monitorização do cumprimento do orçamento e plano aprovado pelo acionista é relevante para a estratégia de auditoria, particularmente o impacto das condições de mercado e dos consequentes ajustamentos ao plano ao nível das necessidades de entrada de capital pelo acionista e capacidade de distribuição de dividendos e, consequentemente, na recuperabilidade do investimento dos CTT no Banco CTT, conforme referido nas notas 2.30 e 10.

A evolução da conjuntura económica, bem como o controlo e monitorização da propagação da COVID – 19 e respetivos efeitos poderão criar maior pressão nos resultados do Banco CTT e do seu investimento na 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A.

A nossa resposta ao risco identificado

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos:

- Avaliação do desenho e implementação dos principais controlos efetuados pela Entidade associados à aprovação do *Business Plan* e respetivos pressupostos;
- Avaliação da metodologia de avaliação usada, *Dividend Discount Model* (DDM), tendo sido envolvidos os nossos especialistas em avaliações para esse efeito;
- Análise do apuramento efetuado pela Entidade do valor recuperável do Banco CTT e do seu investimento na 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A. e dos principais pressupostos considerados no modelo, nomeadamente, a taxa de desconto (*cost of equity*), a taxa de crescimento na perpetuidade, os requisitos de Core Tier 1 considerados para efeito de cálculo dos resultados distribuíveis, distribuição de dividendos e aumentos de capital, tendo sido envolvidos os nossos especialistas em avaliações para esse efeito;
- Teste da precisão matemática do modelo;
- Comparação das projeções financeiras com o orçamento e plano aprovado e apresentado ao Banco de Portugal;
- Discussão com a gestão das expectativas futuras, nomeadamente em termos de crédito concedido, formas de financiamento e rentabilidade esperada;
- Realização de análises de sensibilidade a variações dos principais pressupostos; e
- Avaliámos a adequação das respetivas divulgações nas demonstrações financeiras, de acordo com o normativo contabilístico aplicável.

Benefícios aos empregados – responsabilidades com cuidados de saúde (271.158.313 euros)

O Risco

As responsabilidades com cuidados de saúde pós-emprego envolvem um significativo grau de julgamento na definição dos pressupostos de longo prazo, nomeadamente da taxa de desconto, da taxa de crescimento dos custos médicos e das tábuas de mortalidade e de invalidez, que poderão resultar em variações significativas nos montantes registados nas demonstrações financeiras, conforme referido nas notas 2.21, 2.30 e 31.

Adicionalmente, o impacto significativo da COVID-19 no acesso a cuidados de saúde em 2020, implicou um maior grau de julgamento na definição da taxa de crescimento dos custos médicos.

A nossa resposta ao risco identificado

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos:

- Avaliação do desenho e implementação dos principais controlos implementados pela Entidade associados aos pressupostos e estimativas utilizadas nos estudos atuariais;
- Avaliação da razoabilidade dos pressupostos e estimativas assumidas no cálculo atuarial, nomeadamente do impacto da situação pandémica na taxa de crescimento dos custos médicos, e a metodologia de cálculo da responsabilidade, com o envolvimento dos nossos especialistas nesta matéria;
- Testes de detalhe sobre a informação prestada pela gestão ao atuário independente para a realização do cálculo da responsabilidade;
- Testes de detalhe sobre as saídas da população de beneficiários em 2020;
- Avaliámos a adequação das respetivas divulgações nas demonstrações financeiras, de acordo com o normativo contabilístico aplicável.



Reconhecimento do rédito (468.833.332 euros)

O Risco	A nossa resposta ao risco identificado
<p>A Entidade atua em diferentes áreas de negócio (Correio e Serviços Financeiros e Retalho) sendo as políticas de reconhecimento do rédito distintas para cada uma delas, conforme referido nas notas 2.23, 4 e 39.</p> <p>A presunção prevista nas normas internacionais de auditoria de existência de risco de fraude associado ao reconhecimento do rédito foi reforçada pelo impacto da COVID-19, a qual afetou de forma significativa e diferenciada o rédito das diferentes áreas de negócio.</p>	<p>Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliação do desenho e implementação e teste à eficácia operacional dos controlos relevantes efetuados pela Entidade associados ao reconhecimento do rédito; ▪ Teste de detalhe a uma seleção de transações com diferimento do rédito associado a filatelia e pré-pagos; ▪ Teste de detalhe a uma seleção de notas de crédito emitidas em 2021; ▪ Procedimentos substantivos analíticos e testes de detalhe a uma seleção de transações de prestações de serviços de correio e aos serviços financeiros postais e testes a uma seleção de <i>journal entries</i> por forma a identificar e testar o risco de fraude e de eventual derrogação aos controlos implementados; e, ▪ Avaliámos a adequação das respetivas divulgações nas demonstrações financeiras, de acordo com o normativo contabilístico aplicável.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- elaboração do relatório de gestão, relatório de governo societário e demonstração não financeira, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;



- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e,
- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e
- declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras, e as verificações previstas nos números 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais em matéria de governo societário, bem como a verificação de que a demonstração não financeira foi apresentada.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do n.º 1 do referido artigo.



Sobre a informação não financeira prevista no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que o Grupo preparou um relatório separado do relatório de gestão que inclui a informação não financeira, conforme previsto no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais, tendo o mesmo sido publicado juntamente com o relatório de gestão.

Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- Fomos nomeados auditores da Entidade pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 5 de maio de 2014 para completar o último ano do mandato do triénio compreendido entre 2012 e 2014. Fomos nomeados na assembleia geral de acionistas realizada em 18 de abril de 2018 para o atual mandato compreendido entre 2018 e 2020.
- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização da Entidade em 15 de março de 2021.
- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, número 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face à Entidade durante a realização da auditoria.
- Informamos que, para além da auditoria, prestámos à Entidade os seguintes serviços permitidos pela lei e regulamentos em vigor:
 - Relatório independente de garantia limitada de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade contida no Relatório Integrado dos CTT.

16 de março de 2021

KPMG & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (n.º 189)
 representada por
 Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC n.º 1427)



COMISSÃO DE AUDITORIA

Relatório e Parecer da Comissão de Auditoria – Exercício de 2020 –

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) e do n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento Interno da Comissão de Auditoria (“CAUD” ou “Comissão”) dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), vem a CAUD:

- i. Apresentar o seu relatório de atividades de fiscalização realizadas durante o exercício de 2020;
- ii. Dar o seu parecer sobre o relatório de gestão, o relatório de governo societário, a informação não financeira, as contas consolidadas e individuais dos CTT e a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração (“CA”) e constantes do Relatório Integrado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020; e
- iii. Divulgar a declaração de conformidade sobre o Relatório Integrado nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”).

Relatório anual de Atividades da Comissão de Auditoria

1. Introdução

Os CTT adotam o modelo de governo de cariz anglo-saxónico, o qual integra o CA, como órgão de administração da Sociedade, a CAUD e o Revisor Oficial de Contas (“ROC”), como responsáveis pela fiscalização e controlo.

A CAUD eleita na Assembleia Geral (“AG”) de 29 de abril de 2020, para o mandato 2020/2022, é constituída pelos seguintes Administradores não executivos:

- Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Presidente);
- Steven Duncan Wood (Vogal); e
- María del Carmen Gil Marín (Vogal).

Até à data da AG de 29 de abril de 2020, a CAUD era constituída pelos seguintes Administradores não executivos, eleitos para o mandato 2017/2019:



COMISSÃO DE AUDITORIA

- Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Presidente);
- Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz (Vogal); e
- Maria Belén Amatriain Corbi (Vogal).

Nos termos dos critérios definidos no n.º 5 do artigo 414.º do CSC, no ponto 18.1 do Anexo I ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 sobre Governo das Sociedades, na recomendação III.4 do Código de Governo das Sociedades de 2018 do Instituto Português de Corporate Governance revisto em 2020 (“CGS 2018 revisto em 2020”) e nas *Guidelines do Institutional Shareholder Services* (ISS), a maioria dos membros da CAUD eleitos pela Assembleia Geral realizada em 29 de abril de 2020 é independente. No mandato anterior, 2017/2019, a totalidade dos membros que integrava a CAUD era independente.

No presente mandato assim como no anterior, os três Administradores que compõem/compunham a CAUD observam/observavam os critérios de compatibilidade para o exercício das suas funções, aferidos de acordo com a definição prevista no artigo 414.º-A por remissão do n.º 3 do artigo 423-B do CSC, bem como os requisitos de composição exigidos pelo n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria).

2. Atividade Desenvolvida

Durante o exercício de 2020, a CAUD realizou um total de vinte e uma reuniões (14 realizadas pela Comissão eleita na Assembleia Geral de 29 de abril de 2020), em que se verificou uma participação de 100% dos seus membros.

Nas reuniões, a convite da CAUD, participaram, sempre que oportuno, membros da Comissão Executiva (“CE”), designadamente o *Chief Financial Officer*, o ROC, os Diretores de Contabilidade e Fiscalidade, Planeamento e Controlo, Auditoria e Qualidade, Regulação e Concorrência, Jurídica e Secretaria Geral, Pessoas e Cultura, Sistemas de Informação, e os responsáveis pelo Gabinete de Relações com Investidores e pelo departamento de *Compliance*, assim como o *Chief Financial Officer* do Banco CTT.

Com o objetivo de assegurar o pleno cumprimento das competências que lhe são legal e estatutariamente atribuídas e que constam do seu regulamento, a Comissão realizou diversas atividades e diligências, com destaque para as a seguir elencadas em cada uma das suas principais áreas de intervenção:

- **Acompanhar o funcionamento da Sociedade e zelar pela observância da lei, regulamentos e estatutos**



COMISSÃO DE AUDITORIA

O acompanhamento regular da atividade e da evolução dos negócios da Sociedade e das suas subsidiárias, em particular as decisões de fundamental importância para os CTT, designadamente no que respeita à definição das linhas estratégicas, ao futuro contrato de concessão do serviço postal universal e ao impacto da pandemia COVID-19 na Sociedade, bem como o acompanhamento do quadro legal, estatutário e regulamentar que lhe é aplicável, foi realizado por esta Comissão através de/a: **(i)** Participação dos seus membros nas reuniões de CA; **(ii)** Contactos com a CE ou com os seus membros; **(iii)** Contactos e reuniões com os responsáveis pelas competentes Direções, Gabinetes e departamentos da Sociedade; **(iv)** Reuniões com o ROC dos CTT, a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (“KPMG”); **(v)** Análise da documentação distribuída para apoio aos respetivos trabalhos e informações e esclarecimentos às questões que esta análise suscitou; e **(vi)** Verificação da adequação dos Regulamentos da Comissão de Auditoria, da Prestação de Serviços pelo ROC, dos Procedimentos de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*) e da Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflitos de Interesses, à legislação em vigor e aos fins a que se destinam.

No desempenho das suas funções, a Comissão não se deparou com quaisquer constrangimentos ou limitações à sua atuação.

- **Fiscalizar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas**

No âmbito das competências constantes das alíneas c) a f) do n.º1 do artigo 423.ºF do CSC e das alíneas a) e b) do n.º3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, em particular para efeitos de supervisão do cumprimento das políticas, critérios e práticas contabilísticas e da fiabilidade da informação financeira, foram desenvolvidas designadamente as seguintes realizações: **(i)** Acompanhamento regular do processo de preparação e divulgação da informação financeira e avaliação das políticas e normas contabilísticas e alteração às mesmas, supervisionando o seu cumprimento, as estimativas e julgamentos, os procedimentos e os critérios valorimétricos utilizados, de modo a assegurar a sua aplicação consistente entre exercícios; **(ii)** Avaliação do cumprimento do orçamento anual; **(iii)** Análise das demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais dos CTT, a nível individual e consolidado; **(iv)** Análise dos Relatórios e Contas anuais das empresas subsidiárias; e **(v)** Análise do Relatório Integrado semestral e anual, com emissão de parecer sobre estes e sobre a proposta de aplicação de resultados.



COMISSÃO DE AUDITORIA

- **Supervisionar o sistema de controlo interno, incluindo auditoria interna, compliance e gestão de risco da atividade**

No papel de fiscalização da eficácia do sistema de controlo interno, nas suas componentes de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, bem como de avaliação do seu funcionamento e dos respetivos procedimentos, há a realçar o/a: **(i)** Acompanhamento da atividade desenvolvida pela direção de Auditoria e Qualidade nas vertentes de auditoria interna e *compliance* e do cumprimento do respetivo Plano de Atividades; **(ii)** Acompanhamento da política e do modelo de governação do risco; **(iii)** Avaliação dos sistemas de controlo interno a nível da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da cibersegurança nos sistemas da informação financeira; **(iv)** Acompanhamento da evolução das principais ações litigiosas existentes com trabalhadores e com terceiros; **(v)** Avaliação prévia de uma transação comercial com parte relacionada, a qual mereceu o parecer favorável desta Comissão, dada a adequação da fundamentação apresentada, e avaliação *a posteriori* das restantes transações com partes relacionadas que lhe foram submetidas, nos termos definidos no respetivo regulamento; e **(vi)** Avaliação das reclamações recebidas, não se classificando nenhuma como irregularidade abrangida pelo Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades (*whistleblowing*).

- **Supervisionar a execução das funções desempenhadas pelo Revisor Oficial de Contas**

Em matéria de relacionamento com o ROC das empresas do universo CTT – a KPMG – e de fiscalização do cumprimento das respetivas regras de independência que a lei e os regulamentos aplicáveis impõem, bem como do seu trabalho de revisão de contas, destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas por esta Comissão, na sua qualidade de interlocutor principal: **(i)** Avaliação das propostas de contratação dos serviços de revisão legal das contas e autorização/ aprovação prévia dos serviços distintos de auditoria, de modo a assegurar que estes não são serviços proibidos por lei nem suscitam situações de conflito de interesses e os seus honorários respeitam os limites estabelecidos pela Lei n.º140/2015, de 7 de setembro (“Estatuto dos ROC”); **(ii)** Acompanhamento, análise e discussão com o ROC, sobre o seu plano anual de trabalhos, as conclusões dos trabalhos intercalares e de revisão limitada semestral, as principais questões da auditoria, nomeadamente testes e modelos de imparidade e responsabilidade com benefícios de longo prazo aos empregados, e da avaliação do ambiente geral de controlo interno, e sobre as conclusões preliminares e finais da revisão às contas anuais, bem como sobre as recomendações de aspetos de natureza contabilística e de controlo interno; **(iii)** Análise do Relatório de Revisão Limitada às Demonstrações Financeiras



COMISSÃO DE AUDITORIA

consolidadas intercalares, das Certificações Legal das Contas às Demonstrações Financeiras consolidadas e individuais e do Relatório Adicional anual; **(iv)** Apreciação dos serviços prestados pelo ROC e da informação complementar recebida deste nos termos do artigo 63.º do Estatuto dos ROC, de modo a avaliar que não prejudicam a sua independência nem condicionam a sua opinião; e **(v)** Avaliação anual dos trabalhos da KPMG, no último ano do seu mandato, tendo concluído que esta desempenhou as suas funções de forma apropriada, tendo revelado na sua atuação experiência e conhecimentos adequados face à dimensão da Sociedade e aos setores em que esta opera, bem como independência e rigoroso relacionamento profissional com esta Comissão.

Adicionalmente, e atendendo à necessidade de rotação do ROC prevista no artigo 54.º do Estatuto dos ROC, concluiu-se o processo, iniciado em 2019, de seleção do novo Revisor Oficial de Contas para as empresas do Grupo CTT culminando na designação, em AG dos CTT de 29 de abril de 2020, da Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A. como ROC dos CTT para o mandato 2021/2023, representada por Luís Pedro Magalhães Varela Mendes (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1841 e registado na CMVM sob o n.º 20170024), ou por Rui Abel Serra Martins (ROC inscrito na OROC sob o n.º 1119, registado na CMVM sob o n.º 20160731), bem como na designação de João Carlos Miguel Alves (ROC inscrito na OROC sob o n.º 896 e registado na CMVM sob o n.º 20160515) como ROC Suplente, sendo que as referidas designações do ROC Efetivo e Suplente só produziram efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Declaração de Conformidade

De acordo com o disposto no n.º 1, alínea c) do artigo 245.º do CVM, os membros da Comissão de Auditoria dos CTT *infra* identificados, declaram, na qualidade e no âmbito das funções que lhes competem, que, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, a informação constante do Relatório Integrado relativa ao relatório de gestão, às demonstrações financeiras anuais, consolidadas e individuais, à Certificação Legal das Contas consolidadas e à Certificação Legal das Contas individuais, e aos demais documentos de prestação de contas, consolidados e individuais, exigidos por lei ou regulamento, relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020:

- i. Foi elaborada em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos



COMISSÃO DE AUDITORIA

resultados dos CTT e das empresas incluídas no respetivo perímetro de consolidação; e

- ii. Em particular, o relatório de gestão expõe fielmente a evolução dos negócios, do desempenho e da posição dos CTT e das empresas incluídas no respetivo perímetro de consolidação, contendo nomeadamente uma descrição dos principais riscos e incertezas com que tais entidades se deparam.

Parecer sobre o Relatório Integrado

A CAUD examinou, como constituintes do Relatório Integrado, o relatório de gestão e as demonstrações financeiras consolidadas e individuais, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, as quais compreendem a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa, bem como as respetivas notas anexas.

As demonstrações financeiras consolidadas e individuais foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), tal como adotadas pela União Europeia, em vigor em 31 de dezembro de 2020.

Como componentes do Relatório Integrado, a CAUD também analisou o relatório de governo societário, tendo em conta o estabelecido no n.º 5 do artigo 420.º do CSC e no artigo 245.º-A do CVM, e a informação não financeira, nos termos dos artigos 66.º-B e 508.º-G do CSC.

A CAUD apreciou com especial atenção as Certificações Legais das Contas emitidas pela KPMG em 16 de março de 2021 sobre: **(i)** a auditoria às demonstrações financeiras consolidadas e individuais aprovadas pelo Conselho de Administração, tendo verificado que expressam uma opinião favorável, sem quaisquer reservas ou ênfases, sobre estas demonstrações financeiras; e **(ii)** o cumprimento de outros requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao relatório de gestão, ao relatório de governo societário e à informação não financeira, as quais expressam o cumprimento dos requisitos em vigor. A CAUD observou ainda que as Certificações Legais das Contas também incluem os elementos adicionais previstos no artigo 10º do Regulamento (UE) nº537/2014 de 16 de abril, nomeadamente as denominadas “Matérias Relevantes de Auditoria”.



COMISSÃO DE AUDITORIA

Face aos elementos mencionados e à ação por si desenvolvida, e para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 423º-F, nos números 5 e 6 do artigo 420º, aplicáveis por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 423º-F, e no artigo 452º, todos artigos do CSC, a Comissão de Auditoria atesta que, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, a informação que consta do Relatório Integrado dos CTT- Correios de Portugal, S.A. de 31 de dezembro de 2020 relativa ao/ à (s):

- Relatório de gestão, relatório de governo societário e informação não financeira,
- Demonstrações financeiras consolidadas e individuais,
- Certificação Legal das Contas consolidadas e Certificação Legal das Contas individuais datados de 16 de março de 2021, e
- Proposta de aplicação dos resultados,

estão de acordo com as disposições legais, estatutárias e contabilísticas aplicáveis, pelo que esta Comissão manifesta a sua concordância com os mesmos e recomenda a sua aprovação à Assembleia Geral dos CTT.

Lisboa, 16 de março de 2021

Comissão de Auditoria dos CTT – Correios de Portugal, S.A.,

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Presidente)

Steven Duncan Wood (Vogal)

María del Carmen Gil Marín (Vogal)



KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
Edifício FPM41 – Avenida Fontes Pereira de Melo, 41 – 15º
1069-006 Lisboa – Portugal
+351 210 110 000 – www.kpmg.pt

RELATÓRIO INDEPENDENTE DE GARANTIA LIMITADA DE FIABILIDADE

**Ao Conselho de Administração dos
CTT - Correios de Portugal, S.A.**

Introdução

Fomos contratados pelo Conselho de Administração dos **CTT - Correios de Portugal, S.A.** (“CTT”) para realizar um trabalho de garantia limitada de fiabilidade sobre se nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação de sustentabilidade contida no Relatório Integrado (“Relatório”) dos CTT para o ano findo em 31 de dezembro de 2020, identificada no Anexo IV “Índice e Indicadores GRI”, não tenha sido preparada, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com as Diretrizes para Reporte de Sustentabilidade (*Sustainability Reporting Guidelines* (G4)) do *Global Reporting Initiative* (GRI) para o nível *Comprehensive*.

Responsabilidade do Órgão de Gestão

O Conselho de Administração dos CTT é responsável:

- Pela preparação e apresentação da informação de sustentabilidade incluída no Relatório em conformidade com as Diretrizes para Reporte de Sustentabilidade (*Sustainability Reporting Guidelines* (G4)) do *Global Reporting Initiative* (GRI) para o nível *Comprehensive* e pela informação e asserções incluídas no mesmo; e
- Pela implementação e manutenção de sistemas de gestão do desempenho e de controlo interno apropriados dos quais é obtida a informação relatada.

A nossa responsabilidade

A nossa responsabilidade consiste em executar o trabalho de garantia limitada de fiabilidade descrito no parágrafo do Âmbito e expressar uma conclusão baseada no trabalho efetuado.





Âmbito

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica – ISAE 3000 (Revista) emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)* da *International Federation of Accountants (IFAC)* e cumprimos as demais normas e cumprimos as demais orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia limitada de fiabilidade sobre se nada chegou ao nosso conhecimento sobre se a informação de sustentabilidade incluída no Relatório para o ano findo em 31 de dezembro de 2020, não tenha sido preparada, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com as Diretrizes para Reporte de Sustentabilidade (*Sustainability Reporting Guidelines (G4)*) do *Global Reporting Initiative (GRI)* para o nível *Comprehensive*.

Aplicámos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 e, como tal, mantemos um sistema de controlo de qualidade incluindo políticas e procedimentos documentados relativos ao cumprimento com requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Somos independentes dos CTT nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Um trabalho de garantia limitada de fiabilidade sobre informação de sustentabilidade consiste em indagações, principalmente aos responsáveis pela preparação da informação apresentada no Relatório, na execução de procedimentos analíticos e outros procedimentos para obtenção de evidência, conforme apropriado. Esses procedimentos incluíram:

- Realização de entrevistas com responsáveis para compreender os processos implementados pelos CTT para determinar os aspetos materialmente relevantes para as principais partes interessadas (*stakeholders*) dos CTT;
- Realização de entrevistas com colaboradores relevantes, ao nível operacional e corporativo, responsáveis pela preparação da informação de sustentabilidade a incluir no Relatório;
- Comparação da informação apresentada no Relatório, com as respetivas fontes de informação, para concluir se todos os dados relevantes com origem nas referidas fontes foram incluídos no Relatório; e
- Leitura da informação apresentada no Relatório, de forma a concluir sobre a sua adequabilidade com o nosso conhecimento geral, e experiência, com a performance de sustentabilidade dos CTT.

Os procedimentos de recolha de prova efetuados num trabalho de garantia limitada de fiabilidade são mais limitados do que num trabalho de garantia razoável de fiabilidade e por isso é obtida menor garantia de fiabilidade. Consequentemente, não nos permite obter a garantia de que tomaríamos conhecimento de todas as questões importantes que podem ser identificadas num trabalho de garantia razoável de fiabilidade pelo que não expressamos uma conclusão de garantia razoável de fiabilidade.



Conclusão

A nossa conclusão foi formada na base das, e sujeita às, matérias descritas neste relatório.

Consideramos que a prova obtida é suficiente e apropriada para proporcionar bases para a nossa conclusão.

Com base nos procedimentos efetuados e prova obtida, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação de sustentabilidade, contida no Relatório Integrado dos CTT para o ano findo em 31 de dezembro de 2020, identificada no Anexo IV “Índice e Indicadores GRI”, não tenha sido preparada, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com as Diretrizes para Reporte de Sustentabilidade (*Sustainability Reporting Guidelines (G4)*) do *Global Reporting Initiative (GRI)* para o nível *Comprehensive*.

Restrição no uso do nosso relatório

O nosso Relatório de garantia limitada de fiabilidade é emitido exclusivamente para informação e uso do Conselho de Administração dos CTT, no âmbito da divulgação a informação de sustentabilidade contida no Relatório Integrado dos CTT, e não se destina a ser utilizado para nenhum outro propósito. Não aceitamos ou assumimos qualquer responsabilidade perante terceiras entidades, para além dos CTT, pelo nosso trabalho, por este Relatório de garantia limitada de fiabilidade ou pelas nossas conclusões.

16 de março de 2021

KPMG & Associados -
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (n.º 189)
 representada por
 Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC n.º 1427)